PROCESSO	53462/2013
INTERRESSADO	LUCIANA AFONSO AMORIM CANABRAVA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0041/2013

Solicitação de Interrupção de registro.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 34 da Lei 12.378/2010 e reunido ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CREA-DF, no dia 11 de julho de 2013, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o presente processo foi analisado pela área técnica, e pelo conselheiro relator Francisco Ricardo Costa Pinto que votou pela concessão da interrupção de registro a profissional **arquiteta Luciana Afonso Amorim Canabrava**, com data retroativa à solicitação com a emissão de boleto para pagamento de anuidade de forma proporcional, conforme determina a legislação vigente. Deverá se informado ao profissional que a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado e até que o profissional solicite sua reativação. Deve ser informado ainda que, se constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo profissional, este ficará sujeito à autuação por infração à legislação reguladora da profissão e por falta ética, sujeitando-se às cominações legais e regulamentares aplicáveis.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o voto do conselheiro relator.

Com 9 votos favoráveis, 0 votos contrários, 0 abstenção e 1 ausências.

Brasília-DF, 11 de julho de 2013.

Alberto Alves de Faria
Presidente do CAU/DF